

APONTAMENTOS SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Milena Louise Colaço¹

Especialista em Gestão Pública – UEPG
Bacharel em Direito - UEPG
Graduada em Administração Pública - UEPG

Rodrigo Simionato²

Professor - UEPG
Doutorando em Ciências Sociais Aplicadas - UEPG
Mestre em Ciência Jurídica - UNIVALI
Especialização em Novas Tendências do Direito Contemporâneo - UEPG

RESUMO

O presente artigo decorre da experiência prática vivenciada na residência técnica, como administradora, na Diretoria de Projetos e Convênios – DIPROC, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, decorrente da participação no programa de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública com ênfase em Planejamento e Avaliação de Políticas Sociais, oferecido pela mesma instituição de ensino. Assim sendo, visou-se abordar sobre o fenômeno da prestação de contas na Administração Pública. Como marco teórico partiu-se da reforma da gestão pública, com destaque para o atual modelo, da administração gerencial, pautada em resultados, responsável por grandes inovações no setor público. Conjuntamente, abordou-se sobre o dever de prestação de contas de toda e qualquer gestão pública, bem como sobre o sistema de controle dos atos governamentais. Para por fim, apresentar uma das ferramentas operacionais utilizadas na prestação de contas de transferências voluntárias recebidas pela Universidade, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Para tanto, adotou-se o método relato de experiência, com auxílio das referências bibliográfica e documental. Sendo possível concluir que a

1 Contato: milenalcolaco@hotmail.com

2 Contato: rodrigolimionato@hotmail.com (<http://lattes.cnpq.br/3911286593248601>)

ferramenta em estudo é uma facilitadora das atividades de fiscalização, no entanto, observou-se que seu acesso é restrito somente a usuários habilitados, sendo possível suscitar sobre a publicização do seu acesso a todos os cidadãos.

PALAVRAS-CHAVE:

Gestão Pública. Prestação de Contas. SIT.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo decorre da experiência prática vivenciada na residência técnica, como administradora, na Diretoria de Projetos e Convênios – DIPROC, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, decorrente da participação no programa de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Pública com ênfase em Planejamento e Avaliação de Políticas Sociais, oferecido pela mesma instituição de ensino, no período de 2017-2019.

No desenvolvimento da referida residência foi possível tomar conhecimento da rotina administrativa de um órgão público, das suas atribuições e resultados. Assim sendo, preliminarmente considerou-se relevante abordar sobre o novo modelo de gestão vigente na Administração Pública, haja vista as novas posturas que a reforma lhe impôs.

A gestão gerencial, pautada em resultados, fomentou o controle dos atos governamentais, pois a aferição dos resultados depende do acompanhamento e análise dos fatos para sua concretização. Portanto, simultaneamente abordou-se sobre o dever de prestação de contas e o sistema de controle existente na Administração.

Por derradeiro, apresentaram-se os resultados da referida residência, com a exposição das atividades realizadas na DIPROC, em especial da ferramenta SIT - Sistema Integrado de Transferências Voluntárias, iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como facilitador da prestação de contas dos recursos públicos recebidos pela instituição, via convênios estaduais.

Para tanto, utilizou-se o método relato de experiência, com auxílio das fontes bibliográfica e documental, sem esgotar o assunto haja vista sua amplitude.

2 METODOLOGIA

Esse estudo consiste num relato de experiência, obtida por meio do exercício das atividades como administradora, no programa de residência técnica, junto a DIPROC – órgão responsável pelo acompanhamento e gestão dos convênios celebrados pela Universidade com outras entidades, internacionais, federais, estaduais ou municipais, do setor público ou privado.

Em suma, a residência técnica configura-se na aprendizagem prático-profissional em determinada área de ensino, atrelada aos conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso. No caso em tela, o curso visou a formação especializada de ges-

tores públicos com ênfase em Planejamento e Avaliação de Políticas Sociais. Para conclusão do presente trabalho utilizou-se de fonte bibliográfica e documental.

3 O NOVO MODELO DE GESTÃO PÚBLICA

Nos primórdios do Estado Moderno pode-se afirmar que o modelo de gestão existente era o patrimonialista, cuja característica principal se dava pela permeabilidade entre o público e o privado. Segundo Bresser-Pereira (1996, p.4) nesse modelo “o Estado era entendido como propriedade do rei”, não havia separação entre as duas esferas, o governante utilizava-se do bem público como parte de sua propriedade particular.

Em oposição à cultura patrimonialista, na segunda metade do século XIX, no cerne do Estado Liberal, concebeu-se o modelo de administração burocrática, originando a primeira reforma na Administração Pública. Essa mudança era inevitável, pois o antigo regime era incompatível com os anseios do Liberalismo. O principal intuito da reforma era combater a corrupção e o nepotismo, inerentes ao Estado patrimonialista (DI PIETRO, 2009, p. 31).

Em suma, o modelo burocrático era marcado pela rigidez e ineficiência, voltado para si próprio e para o controle interno, baseado numa exacerbada desconfiança sobre a conduta dos agentes na gestão pública (DI PIETRO, 2009, p. 31). Dessa forma, os atos governamentais eram sujeitos a procedimentos muito rigorosos e, muitas vezes, contraproducentes, na tentativa de evitar fraudes ou desvios da sua finalidade principal. O controle era limitado ao aspecto legal, sem se preocupar com a sua eficiência e qualidade.

Embora se tenha avançado ao adotar procedimentos mais objetivos e formais na gestão pública, o modelo burocrático não prosperou, devido à sua ineficiência e às constantes crises do Estado (BRESSER-PEREIRA, 1996, p. 3). Destarte e em atendimento às inovações sociais decorrentes da globalização e do desenvolvimento tecnológico deu-se origem à reforma gerencial da Administração Pública (DI PIETRO, 2009, p. 31).

No Brasil, o modelo gerencial foi adotado em meados de 1995, com a criação do Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado – PDRAE, no mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua efetivação se deu por meio da Emenda Constitucional nº 19, de 1998. Para Bresser-Pereira essa iniciativa foi uma conquista obtida em razão do avanço do Estado Social de Direito e da democracia no país (2017, p. 152).

Pautada nos valores da eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, a gestão gerencial é inspirada nas estratégias das empresas da iniciativa privada, sem deixar de observar as características próprias do setor público (PDRAE, 1995).

Assim sendo, a gestão gerencial inseriu novas práticas na Administração Pública como, por exemplo, a descentralização; a delegação de autoridade; maior controle

sobre o desempenho dos atos estatais; e o novo olhar sobre os cidadãos, os quais, por sua vez, tornaram-se o centro dos interesses públicos (GIACOMO, 2005, p. 160).

Ou seja, por meio desse novo modelo de gestão, a Administração Pública tem o dever de otimizar a aplicação dos recursos disponíveis no oferecimento dos serviços públicos, aos cidadãos, seus principais destinatários. Observando a eficiência dos gastos públicos, visando atender o interesse público da melhor forma possível. Bem como, deve intensificar o controle sobre os atos governamentais, visando corrigir ou suprimir vícios ou obstáculos que possam comprometer a eficiência dos mesmos, sem prejuízo da devida responsabilização dos agentes responsáveis.

4 O DEVER DE PRESTAR CONTAS E O SISTEMA DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Como é cediço, no cerne do Estado Democrático de Direito, o exercício das prerrogativas da Administração Pública está limitado pela Constituição e demais normas do ordenamento jurídico, cuja função principal é a promoção e defesa dos direitos fundamentais dos seus administrados (OLIVEIRA, 2016, p. 767).

Nesse diapasão, no setor público, todo e qualquer agente que administre recursos públicos tem o dever de prestar contas de suas operações, como condição obrigatória de regularidade legal das mesmas. Essa obrigatoriedade advém dos princípios da Administração Pública, esculpidos no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em específico, em observância ao princípio da publicidade, *in verbis*:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (BRASIL, CF 1998).

O princípio da publicidade ou também chamado de princípio da transparência, estabelece que a regra na Administração Pública seja a publicidade de todos os seus atos. O sigilo é a exceção, admitido somente em situações específicas, por meio de atos motivados.

Por sua vez, o texto constitucional no art. 70, parágrafo único, estabelece o dever de prestação de contas de toda atividade envolvendo recursos públicos, ao dispor:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária (BRASIL, CF 1998).

Ou seja, toda atividade realizada com recursos públicos, independente da natureza jurídica do seu gestor e do fim destinado, deve ser comprovada a sua ade-

quada utilização, conforme os critérios legais. Tal obrigatoriedade de prestação de contas é otimizada pelas ações de controle da Administração Pública.

Oportunamente, cabe afirmar que, através da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fomentou-se a ampliação do controle das atividades governamentais com o intuito de impedir ilegalidades/irregularidades. Para tanto, foram concebidos mecanismos de controle das atividades de toda a Administração Pública, que extrapolam o aspecto meramente formal ou legal, alcançando os aspectos de conveniência, oportunidade e legitimidade (MELLO, 2016, p. 965).

Ou seja, a fiscalização dos atos governamentais deixou de ser limitada somente à literalidade da lei, alcançando outros aspectos relevantes na concretização dos atos públicos. Como por exemplo, o atendimento de uma demanda social em detrimento de outra demanda menos urgente. Nessa hipótese fiscaliza-se a conveniência de tal iniciativa.

Assim sendo, nesse novo cenário jurídico “[...] qualquer ente estatal ineficiente e desnecessário ou qualquer atividade inoportuna ou inconveniente ao interesse público deve ser modificada ou suprimida, ainda que legítima” sob a ótica legal (GASPARINI, 2010, p. 1.017). Atualmente, com base no ordenamento jurídico em vigor, já conta-se com mecanismos de controle bem sedimentados na Administração Pública.

No que tange ao agente controlador responsável pela efetivação do controle, temos o controle interno – quando realizado pelo próprio ente controlado. Ou ainda o controle externo, quando exercido por entidades diversas, por exemplo, o controle legislativo e o judicial. E o controle social, quando a sociedade civil organizada participa das deliberações governamentais.

O controle administrativo ou interno refere-se à fiscalização pelo Executivo e por órgãos de administração dos demais Poderes da federação sobre suas próprias atividades administrativas, no afã de conferir a legalidade, conveniência, oportunidade e eficiência das mesmas (GASPARINI, 2010, 1.019).

Ou seja, é o controle das atividades administrativas do Poder Executivo, pelos seus próprios integrantes, geralmente, pelo controlador interno do respectivo órgão. Ou ainda, o controle das atividades realizadas pelo Poder Legislativo, pelos próprios parlamentares. Ou ainda, a fiscalização pelo Poder Judiciário das suas próprias atividades administrativas ou judiciais.

Ainda pode-se afirmar que o controle interno é um dever-poder, o qual deve ser realizado de ofício, e sujeito ao devido processo legal, sem arbitrariedades, de forma procedimental, permanente e contínua. Seu principal objetivo é a prevenção ou eliminação de defeitos, bem como, o aperfeiçoamento da atividade administrativa, promovendo as medidas necessárias para tanto (JUSTEN FILHO, 2011, p. 1.104-1.107).

A competência do exercício do controle interno decorre do dever de regularidade dos atos administrativos, que por sua vez, geram o dever genérico de controle interno à própria Administração. Portanto, cabe a todo e qualquer agente

público, verificada a suposta irregularidade do ato, tomar as providências necessárias para impedir seus efeitos (JUSTEN FILHO, 2011, p. 1.108).

Nessa altura, cabe ressaltar que além de um dever, essa conduta pode ser considerada um exercício de direito, ao zelar pela boa administração pública. Na prática, o exercício do controle interno já é sedimentado, inclusive reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, conforme corroborado na súmula 473, *in verbis*:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Já a submissão da Administração Pública à fiscalização exercida por outros entes, configura o chamado controle externo, prerrogativa conferida pela Constituição Federal e instituído por lei, com competências específicas para determinados Poderes e órgãos, com o mesmo objetivo - identificar e prevenir defeitos ou aperfeiçoar a atividade administrativa (JUSTEN FILHO, 2011, p. 1.111).

Assim sendo, o controle externo é realizado pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas dos estados-membros ou municipais, onde houver, pelo Ministério Público Estadual ou Federal, pelas entidades não governamentais, inclusive, pelos órgãos internacionais e pela sociedade civil organizada, de forma integrada.

O controle exercido pelo Poder Legislativo em relação a determinados atos da Administração Pública se dá por meio das casas parlamentares de cada esfera de governo, ou seja, pelo Congresso Nacional no âmbito da União; pela Assembleia Legislativa no nível estadual e pelas Câmaras de Vereadores nos municípios (GASPARINI, 2010, p. 1033).

Seus representantes têm o dever-poder para exercer a fiscalização direta dos atos do Poder Executivo; julgar as contas do Poder Executivo; convocar autoridades para prestarem informações; aplicar sanções em caso de irregularidades ou ilegalidades; sustação de atos, e representação ao Poder competente, conforme dispõe o art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No que tange ao controle exercido pelos Tribunais de Contas, preliminarmente, adverte-se que o Tribunal de Contas é uma instituição *sui generis*, com autonomia conferida pelo texto constitucional, ou seja, não está sujeita a nenhum dos Poderes federativos (JUSTEN FILHO, 2011, p. 1.120). Dessa maneira, pode exercer sua função de fiscal da Administração Pública com imparcialidade.

Cabe destacar que apesar de ser considerado “tribunal”, não exerce atividade jurisdicional. Trata-se de órgão técnico, cujas atividades são de natureza meramente administrativa (OLIVEIRA, 2016, p. 772).

Segundo o texto constitucional, a fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas versa sobre o aspecto contábil, financeiro e orçamentário da Administração, que

por sua vez, pode ser de ordem consultiva, fiscalizadora, julgadora, de registro, sancionadora, corretiva e de ouvidoria (OLIVEIRA, 2016, p. 774). O que não suprime a sujeição de eventuais demandas ao crivo do Poder Judiciário.

Assim sendo, o Tribunal de Contas tem poder discricionário sobre a gestão pública, influenciando-a através de atos normativos e iniciativas operacionais, como por exemplo, o SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – tema melhor abordado a seguir.

Em consonância com os controles supracitados, a Administração Pública está sujeita ao controle jurisdicional, realizado pelo Poder Judiciário. A apreciação judicial envolve os atos da Administração como um todo, incluindo o Poder Legislativo e o próprio Poder Judiciário (OLIVEIRA, 2006, p. 776).

Isso porque o Poder Judiciário é considerado o pacificador social por excelência, devido à adoção do sistema de jurisdição única, o qual lhe atribui a exclusividade de julgamento com força definitiva, para toda e qualquer demanda sobre a adequada aplicação do Direito ao caso concreto (MELLO, 2016, p. 978).

Dessa forma, para todo conflito que chega ao seu conhecimento, exige-se uma decisão. Mesmo nos casos mais complexos, que *a priori*, demonstrem não haver solução, o julgador não pode eximir-se de solucioná-los (CAMBI, 2009, p. 212).

Por derradeiro, não menos importante, tem-se o controle social sobre a Administração, exercido pela sociedade civil organizada e comprometida com a gestão pública, visando verificar a regularidade, conveniência e qualidade dos atos públicos, como puro e autêntico exercício de cidadania.

Seu exercício se dá por meio do direito de acesso à informação; do direito de petição; pela participação em audiências públicas; via mandado de segurança; habeas data, dentre outros mecanismos processuais e principalmente através da ação civil pública, instrumento jurídico conferido pelo art. 5º, LXXIII da Carta Magna, ao dispor:

qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Cabendo ressaltar que a participação popular é de extrema importância no controle dos atos estatais, nesse sentido, Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que “[...] nenhum instituto jurídico formal será satisfatório sem a participação popular”. E acrescenta:

A democracia é a solução mais eficiente para o controle do exercício do poder. [...] Os institutos que preveem a participação popular na atividade administrativa representam, por isso, a solução mais satisfatória e eficiente para promoção dos direitos fundamentais (2011, p. 1100-1101).

Em suma, tem-se que os instrumentos de controle têm contribuído para o fortalecimento da fiscalização na Administração Pública, juntamente com outros mecanismos legais, como a Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ou ainda, a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, dentre outras.

5 RESULTADOS E ANÁLISES

5.1 A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Como já dito, a referida residência técnica foi desenvolvida na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, órgão da Administração Pública Indireta, uma autarquia do Estado do Paraná, com personalidade jurídica de direito público, criada pelo Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970. Sendo considerada uma das principais instituições públicas de ensino superior da região centro-sul do estado (UEPG, 2019).

A Universidade tem sede no município de Ponta Grossa, mas abrange outros 22 municípios em sua área de influência, além de possuir um campus no município de Telêmaco Borba, ao oferecer os cursos de Direito e Administração com ênfase em Comércio Exterior (UEPG, 2019). Sua administração é formada por cinco pró-reitorias, cada uma com atribuições e responsabilidade específicas. A instituição conta com a colaboração de mais de dois mil colaboradores dentre servidores públicos efetivos e colaboradores temporários (UEPG, 2019).

A instituição oferece cursos, nas diversas áreas de conhecimento, de graduação³, na modalidade presencial e à distância, e de pós-graduação, dentre especialização⁴, mestrado⁵ e doutorado⁶, com diversas atividades de fomento à pesquisa e atividades de extensão junto à sociedade local.

Além da ampla estrutura acadêmica e administrativa, em 2010, a Universidade inaugurou o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais, como órgão da

3 Dentre os 49 cursos de graduação oferecidos estão os de: Matemática, Geografia, Física, Química, Medicina, Farmácia, Odontologia, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Agronomia, Engenharia de Software, Engenharia de Materiais, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Computação, Licenciatura em Computação, Zootecnia, Administração, Administração com Comércio Exterior, Ciências Econômicas, Serviço Social, Ciências Contábeis, Jornalismo, Turismo, Administração Pública, Tecnologia em Gestão Pública, Pedagogia, Letras, Música, Artes Visuais, e Direito.

4 No que tange às Especializações a UEPG oferece 36 cursos, nas áreas de Educação, Saúde, Gestão Pública e Direito.

5 Já os 25 cursos de Mestrado, se dividem em Mestrado Acadêmico em 22 áreas: Agronomia, Bioenergia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Ciência, Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Ciências da Saúde, Ciências Farmacêuticas, Ciências Sociais Aplicadas, Computação Aplicada, Economia, Educação, Engenharia e Ciência de Materiais, Engenharia Sanitária e Ambiental, Geografia, História, Jornalismo, Odontologia, Química Aplicada, e Zootecnia. E ainda, na oferta de Mestrado Profissional em 3 áreas, Física, História e Matemática.

6 A UEPG oferece 10 cursos de Doutorado, nas áreas de Agronomia, Ciências Farmacêuticas, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Ciências, Ciências Sociais Aplicadas, Educação, Geografia, Engenharia e Ciências de Materiais, Odontologia e Química.

instituição de ensino, integrando e complementando a rede pública de assistência à saúde do município e região dos Campos Gerais, além de contribuir para o desenvolvimento do ensino na área (UEPG, 2019).

No que tange ao custeio da Universidade, apesar da autonomia conferida às universidades de ensino pelo texto constitucional (art. 207 da CF/88), a UEPG depende dos recursos públicos oriundos do governo do estado do Paraná, conforme a disponibilidade orçamentária. Outra parcela das suas atividades é custeada pelas receitas próprias auferidas por meio de taxas e tarifas de produtos ou serviços realizados pela própria instituição, como por exemplo, as taxas de inscrição no processo seletivo de vestibular, dentre outras.

Outra fonte de receitas advém de transferências voluntárias, ou seja, o repasse de recursos públicos – correntes ou de capital – por entidades internacionais, da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou de entidades da iniciativa privada às outras entidades da Administração Pública Direta ou Indireta ou ainda, às entidades de direito privado sem fins lucrativos, como por exemplo; as organizações sociais de interesse público - OSCIP'S, nos termos do art. 2º da Resolução nº 3/2006 do TCE/PR.

As transferências são voluntárias, porque sua deliberação não é obrigatória, não há previsão em lei com caráter compulsório. O órgão concedente não tem o dever legal de repassar recursos públicos aos demais, diferentemente do que ocorre nas transferências obrigatórias, cujo repasse é constitucionalmente obrigatório (art. 198 e 212 § 1º, CF/88).

Em termos operacionais, as transferências voluntárias são realizadas via convênio, auxílio, acordo, cooperação, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, os quais estão sujeitos à Lei nº 8.666/1993, no que couber (art. 3º, Resolução nº 3/2016 TCE/PR). Na prática, verificou-se que sua realização depende da discricionariedade do órgão concedente e da conveniência do projeto a ser desenvolvido.

Na referida residência destaca-se a Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos; responsável pela gestão administrativa da entidade, especificamente o setor de Projetos e Convênios, órgão facilitador no desenvolvimento, acompanhamento e controle de projetos realizados pela Universidade com outras entidades internacionais, federais, estaduais, municipais do setor público ou privado (UEPG, 2019).

Oportunamente, na referida residência técnica, foi possível observar o trâmite dos convênios estaduais realizados pela instituição com demais órgãos públicos, na figura de tomador de recursos, ou seja, como executor do convênio.

Para melhor compreensão, convênio é o instrumento jurídico formal que disciplina as transferências voluntárias entre entidades com interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação no alcance de um interesse em comum (art. 2º, II, Resolução 3/2006 TCE/PR).

Em suma, a entidade concedente publica edital com objetivo de captar programas/projetos para atender determinada demanda em determinado setor social, em contrapartida oferece recursos financeiros para seu desenvolvimento. Os interessados devem se candidatar apresentando um Plano de Trabalho adequado com os critérios mínimos, como: justificativa, descrição completa do objeto, metas, cronograma de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, dentre outros, conforme especificidades do edital.

O Plano de Trabalho selecionado resulta em um convênio, cuja execução deverá observar as regras previamente fixadas no instrumento e demais leis pertinentes (art. 15, Resolução nº 3/2006 e 6º da Res. 28/2011, ambas do TCE/PR).

A execução é fiscalizada pela entidade concedente e pelo Tribunal de Contas, o qual exige prestação de contas bimestrais (art. 18, Resolução nº 3/2006). Qualquer mudança no Plano de Trabalho deve ser autorizada pela entidade concedente, mediante comprovação da necessidade.

O acompanhamento e gestão do convênio são realizados pela UEPG; como entidade tomadora, em específico pela Divisão de Projetos e Convênios, a qual é responsável pelas rotinas de execução dos projetos, dando suporte administrativo aos seus integrantes. Também é responsável pela realização da prestação de contas; durante e após a vigência dos convênios.

Para fins de conhecimento, antes de adentrar nos destaques da ferramenta SIT, apresenta-se relatórios das receitas auferidas pela UEPG, durante o exercício de 2018, disponíveis no SIAFI – Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná – sistema oficial de registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do governo estadual, como amostragem do impacto orçamentário-financeiro dos convênios no desenvolvimento da Universidade, bem como, a relevância da sua fiscalização junto à sociedade.

Visando maior elucidação, em suma, as receitas correntes são recursos financeiros provenientes de tributos, contribuições, da exploração de atividades econômicas e de transferências recebidas de outras pessoas de direito público ou privado. São valores destinados ao atendimento de despesas correntes, aquelas que não contribuem diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, nos termos do §1º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964.

Já as receitas de capital também aumentam a disponibilidade financeira do Estado, são os valores oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, ou de transferências recebidas de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas de capital, aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, nos termos do §2º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964.

Avançando para os dados, tem-se:

Demonstrativo da Execução da Receita - Exercício 2018 (Receitas Correntes)



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Referência: 12/1

Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado até o Mês	Arrecadado No Mês	Diferença
10000000	RECEITAS CORRENTES	53.744.000,00	36.633.426,88	2.991.165,10	17.110.573,12
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	3.925.000,00	944.429,67	113.265,26	2.980.570,33
13100000	Receitas Imobiliárias	175.000,00	229.871,37	18.613,19	54.871,37
13110000	Aluguéis	175.000,00	229.871,37	18.613,19	54.871,37
13110100	Aluguéis	175.000,00	229.871,37	18.613,19	54.871,37
13110101	Aluguéis	175.000,00	229.871,37	18.613,19	54.871,37
13200000	Receitas de Valores Mobiliários	3.750.000,00	714.558,30	94.652,07	3.035.441,70
13250000	Remuneração de Depósitos Bancários	3.750.000,00	714.558,30	94.652,07	3.035.441,70
13255000	Remuneração sobre Recursos Diretamente Arrecadados	1.400.000,00	258.540,07	26.364,93	1.141.459,93
13256100	Remuneração sobre Recursos de Transferências e Convênios com Órgãos Federais	1.500.000,00	426.909,43	66.218,91	1.073.090,57
13258400	Remuneração sobre Recursos de Transferências e Outros Convênios	500.000,00	29.108,80	2.068,23	470.891,20
13259900	Remuneração sobre Recursos Diversos	350.000,00	,00	,00	350.000,00
14000000	RECEITA AGROPECUÁRIA	2.590.000,00	628.546,22	24.855,78	1.961.453,78
14100000	Receita da Produção Vegetal	1.190.000,00	612.011,22	10.840,78	577.988,78
14200000	Receita da Produção Animal e Derivados	1.400.000,00	16.535,00	14.015,00	1.383.465,00
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	22.540.000,00	22.511.401,55	2.298.154,31	28.596,45
16000500	Serviços de Saúde	21.000.000,00	22.138.649,38	2.281.982,61	1.138.649,38
16000800	Serviços de Processamento de Dados	70.000,00	57,20	,00	69.942,80
16001700	Serviços Agropecuários	70.000,00	,00	,00	70.000,00
16009900	Outros Serviços Prestados a Outras Entidades	1.400.000,00	372.694,97	16.171,70	1.027.305,03
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.939.000,00	8.040.303,82	541.689,75	898.696,18
19100000	Multas e Juros de Mora	364.000,00	,00	,00	364.000,00
19190000	Multas de Outras Origens	364.000,00	,00	,00	364.000,00
19199900	Outras Multas	364.000,00	,00	,00	364.000,00
19200000	Indenizações e Restituições	175.000,00	,00	,00	175.000,00
19210000	Indenizações	140.000,00	,00	,00	140.000,00
19219900	Outras Indenizações	140.000,00	,00	,00	140.000,00
19219950	Outras indenizações de Recursos Diretamente Arrecadados	140.000,00	,00	,00	140.000,00
19220000	Restituições	35.000,00	,00	,00	35.000,00
19229900	Outras Restituições	35.000,00	,00	,00	35.000,00
19229950	Outras Restituições - Diretamente Arrecadados	35.000,00	,00	,00	35.000,00
19900000	Receitas Diversas	8.400.000,00	8.040.303,82	541.689,75	359.696,18
19909900	Outras Receitas	8.400.000,00	8.040.303,82	541.689,75	359.696,18
19909950	Outras Receitas de Recursos Diretamente Arrecadados	8.400.000,00	8.040.303,82	541.689,75	359.696,18

Fonte: SIAFI/PR 2018, adaptado pelos autores.

Demonstrativo da Execução da Receita - Exercício 2018 (Transferências Voluntárias Correntes)

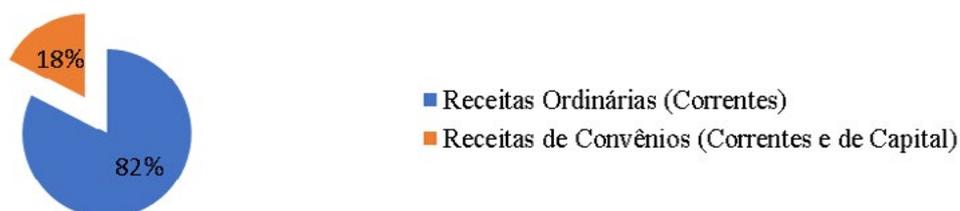
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.750.000,00	4.508.745,62	13.200,00	11.241.254,38
17300000	Transferências de Instituições Privadas	100.000,00	,00	,00	100.000,00-
17400000	Transferências do Exterior	300.000,00	,00	,00	300.000,00-
17600000	Transferências de Convênios	15.350.000,00	4.508.745,62	13.200,00	10.841.254,38-
17610000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	10.000.000,00	1.705.164,50	,00	8.294.835,50-
17610200	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	10.000.000,00	1.705.164,50	,00	8.294.835,50-
17620000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.100.000,00	2.780.358,38	13.200,00	2.319.641,62-
17620200	Transferências de Convênios dos Estados destinados a Programas de Educação	5.000.000,00	2.780.358,38	13.200,00	2.219.641,62-
17629900	Outras Transferências de Convênios dos Estados	100.000,00	,00	,00	100.000,00-
17630000	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	150.000,00	,00	,00	150.000,00-
17630200	Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação	100.000,00	,00	,00	100.000,00-
17639900	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	50.000,00	,00	,00	50.000,00-
17640000	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	50.000,00	,00	,00	50.000,00-
17650000	Transferências de Convênios do Exterior	50.000,00	23.222,74	,00	26.777,26-
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.939.000,00	8.040.303,82	541.689,75	898.696,19-
19100000	Multas e Juros de Mora	364.000,00	,00	,00	364.000,00-

Fonte: SIAFI/PR 2018.

Demonstrativo da Execução da Receita - Exercício 2018 (Transferências de Capital Voluntárias)

24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.400.000,00	2.332.362,59	,00	15.067.637,41-
24300000	Transferências de Instituições Privadas	500.000,00	,00	,00	500.000,00-
24400000	Transferências do Exterior	100.000,00	,00	,00	100.000,00-
24700000	Transferências de Convênios	16.800.000,00	2.332.362,59	,00	14.467.637,41-
24710000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	12.000.000,00	2.269.112,00	,00	9.730.888,00-
24710200	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	12.000.000,00	2.269.112,00	,00	9.730.888,00-
24720000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.100.000,00	63.250,59	,00	4.036.749,41-
24720200	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	4.000.000,00	63.250,59	,00	3.936.749,41-
24729900	Outras Transferências de Convênios dos Estados	100.000,00	,00	,00	100.000,00-
24730000	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	100.000,00	,00	,00	100.000,00-
24730200	Transferências de Convênios dos Municípios Destinadas a Programas de Educação	100.000,00	,00	,00	100.000,00-
24740000	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	400.000,00	,00	,00	400.000,00-
24750000	Transferências de Convênios do Exterior	200.000,00	,00	,00	200.000,00-

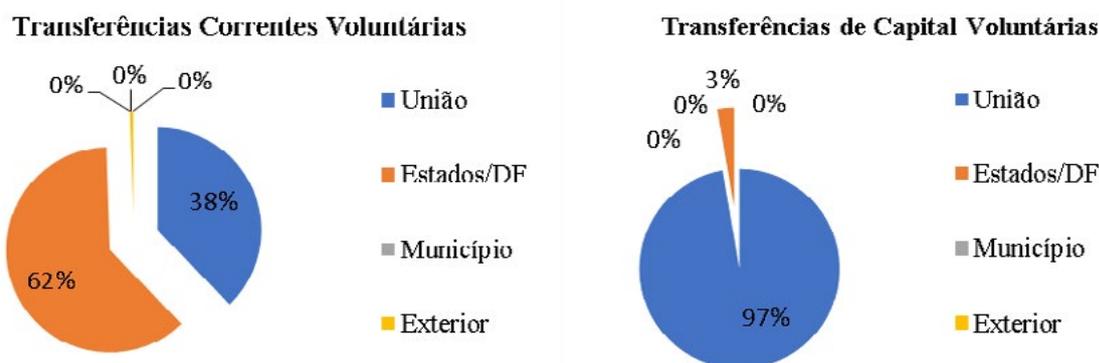
Fonte: SIAFI/PR 2018.

Comparativo - Receitas Ordinárias x Receitas de Convênios

Fonte: elaborado pela autora.

Assim sendo, por meio dos relatórios oficiais pode-se observar detalhadamente os valores auferidos pela Universidade, por espécie de cada receita, podendo-se concluir que dentre as receitas ordinárias (correntes somente, pois não há previsão de receitas de capital no relatório) em comparação com as receitas provenientes de convênios (corrente e de capital), o montante de recursos públicos arrecadados por convênios, no exercício de 2018, representou 18% (dezoito por cento) do montante total de receitas da instituição.

Já ao analisar o orçamento dos recursos oriundos de convênios, obteve-se a seguinte conclusão:



Fonte: elaborado pela autora.

Ou seja, das receitas correntes recebidas pela UEPG, provenientes de convênios, no exercício de 2018, a maior parcela derivou dos convênios estaduais, representando aproximadamente 62% do orçamento das Transferências Correntes Voluntárias.

Já no que tange às receitas de capital voluntárias notou-se o contrário, a maior parcela dos recursos públicos recebidos pela Universidade era originada pelos convênios federais, representando 97% do orçamento das Transferências de Capital Voluntárias.

Nesse cenário, cabe ressaltar que apesar da possibilidade legal de celebração de convênios com os Municípios e instituições da iniciativa privada, verificou-se que não houve participação dessas entidades no orçamento da Universidade, no período de análise.

Oportunamente, adverte-se não haver análises mais técnicas e aprofundadas sobre o orçamento da instituição, haja vista, esse não ser o objeto principal da presente pesquisa.

5.2 O SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS - SIT

Durante o desenvolvimento da referida residência técnica observou-se que a prestação de contas dos convênios estaduais junto ao TCE/PR pela UEPG, como entidade tomadora dos recursos públicos, é facilitada pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT.

O SIT é uma ferramenta digital, *online*, instituída em 2011, pela Resolução nº 28/2011 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a finalidade de padronizar e dar agilidade aos procedimentos de fiscalização das transferências voluntárias.

Desde 2012 a utilização do SIT se tornou obrigatória para os entes públicos ou entidades privadas que administrem recursos públicos via convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos similares. O SIT é operacionalizado por ambos os

agentes integrantes do convênio, ou seja, pelo órgão concedente e pelo tomador dos recursos públicos, cada qual tem sua interface para inserção de dados e execução de atividades, de forma interdependente.

No ramo da educação, no nível estadual, pode-se citar a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA), como entidade concedente, cuja finalidade é o desenvolvimento social, econômico e ambiental do Estado do Paraná, por meio de investimentos em ciência, tecnologia e inovação.

Na prática observou-se que os convênios são lançados na plataforma do SIT pelo ente concedente, com todos os seus termos identificadores, por exemplo, número do convênio, data de celebração, vigência, publicação nos diários oficiais, atividade principal do convênio, valores do repasse, dados da conta bancária do convênio, informações sobre o procedimento licitatório que lhe deu origem, geralmente via chamamento/credenciamento público, e o órgão responsável.

Doravante, a DIPROC tem a responsabilidade de inserir os dados atinentes à execução de cada convênio, uma delas é o lançamento das informações e documentos sobre a licitação, os extratos bancários periódicos da conta bancária do referido convênio e das suas despesas, nos termos do art. 8º da IN-TCE/PR nº 61/2011.

Oportunamente, cabe informar que o prazo de duração dos convênios, regra geral é de no máximo 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, nos termos do art. 6º da IN-TCE/PR nº 61/2011.

Já a prestação de contas, junto ao SIT, deve ser realizada bimestralmente, ou seja, a cada dois meses a UEPG deve lançar os dados das despesas realizadas, juntamente anexar documentos que as comprovem, conforme dispõe a Resolução 28/2011, e o art. 15 da IN-TCE/PR nº 61/2011.

A comprovação deve ser nos termos do art. 19 da Res. 28/2011 TCE/PR, *in verbis*:

A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

O prazo limite para o envio da prestação de contas é de 30 (trinta) dias para o tomador e 60 (sessenta) dias para o concedente, a partir do encerramento do respectivo bimestre (§4º, art. 15, IN-TCE/PR nº 61/2011).

Durante a execução do convênio a instituição concedente realiza as transferências de recursos financeiros à entidade tomadora, via conta corrente específica em instituição financeira oficial (art. 13, Res. 28/2011 TCE/PR).

As transferências são realizadas com base no cronograma de desembolso do referido projeto. Oportunamente, cabe ressaltar que enquanto os valores transferidos não são empregados na execução das atividades programadas, eles devem ser aplicados no sistema financeiro, assim otimizando sua utilização e ganhos, nos termos do art. § 2º, art. 13, Res. 28/2011 TCE/PR).

As receitas auferidas com a referida aplicação financeira devem ser computado no saldo financeiro do mesmo convênio para custear as despesas do seu objeto. Não obstante, tais rendimentos devem ser comprovados junto ao SIT, conforme exigência do art. 13, § 3º da Res. 28/2011 TCE/PR, por meio do lançamento dos extratos bancários das respectivas aplicações financeiras.

Assim sendo, conforme se avança na execução do convênio, e consequentemente na inserção de dados no SIT, é possível obter relatórios sobre a situação atual do projeto, como por exemplo, o saldo bancário, conforme figura a seguir:

Relatório do saldo bancário – Convênio 101/2017

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 32839 - TERMO DE CONVÊNIO 101/2017 Concedente FA Tomador UEFG Situação Finalizada pelo Tomador

Concedente

- ▶ Ato de Transferência
- ▶ Dados Concedente
- ▶ Dados Tomador
- ▶ Participes
- ▶ Plano de Trabalho
- ▶ Aditivos
- ▶ Rescisão
- ▶ Repasses
- ▶ Avaliação
- ▶ Circunstanciado
- ▶ Termo Fiscalização
- ▶ Inconsistências
- ▶ Fechar Bimestres
- ▶ Tomada de Contas
- ▶ Resumo Financeiro
- ▶ Documentos Anexos
- ▶ Finalização
- ▶ Prestação de Contas

Saldo Bancário

Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência 3186
Número da Conta 71.012-1
Data do Saldo

Saldo Conta Corrente (R\$)

Saldo Conta Aplicação (R\$)

Relação de Saldos

Data	Saldo Conta Aplicação	Saldo Conta Corrente	Saldo Total	Excluir
31/08/2017	R\$ 105.647,00	R\$ 0,00	R\$ 105.647,00	
31/10/2017	R\$ 174.517,22	R\$ 0,00	R\$ 174.517,22	
31/12/2017	R\$ 175.474,51	R\$ 0,00	R\$ 175.474,51	
28/02/2018	R\$ 160.596,18	R\$ 0,00	R\$ 160.596,18	
30/04/2018	R\$ 176.091,35	R\$ 0,00	R\$ 176.091,35	
30/06/2018	R\$ 123.978,93	R\$ 0,00	R\$ 123.978,93	
31/08/2018	R\$ 18.501,02	R\$ 0,00	R\$ 18.501,02	
31/10/2018	R\$ 3.308,11	R\$ 0,00	R\$ 3.308,11	
14/11/2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Salvar

Fonte: SIT/TCE/PR 2019.

No caso em tela, o convênio nº 101/2017, já se encontra encerrado, todas as atividades já foram executadas, realizada a devida prestação de contas das suas atividades, bem como, finalizado pelo órgão concedente.

Além das atribuições supracitadas, no final da execução do convênio, a DI-PROC tem a atribuição de realizar a conciliação bancária do convênio, ou seja, verificar se todas as despesas programadas foram realizadas, pagas e prestadas contas junto ao SIT. Senão, deve providenciar sua realização. Pois ao final o saldo orçamentário remanescente, se houver, deve ser devolvido ao órgão concedente, nos termos do art. 15 da Res. 28/2011 TCE/PR.

No convênio utilizado como exemplo, houve a devolução de valores, como mostra o relatório a seguir:

Relatório de Devolução de Saldo – Convênio 101/2017

The screenshot shows the SIT interface for recording a balance return. The top navigation bar includes 'Início', 'Nova Transferência', 'Importação', 'Relatórios', and 'Sair'. The main header displays 'Número SIT 32839 - TERMO DE CONVÊNIO 101/2017', 'Concedente: FA', 'Tomador: UEPG', and 'Situação: Finalizada pelo Tomador'. The left sidebar lists various menu items, with 'Ato de Transferência' selected. The main content area is titled 'Registrar Devolução de Saldo' and contains a form with the following fields:

- Para Crédito do: - Selecione -
- Tipo de Documento: - Selecione -
- Número do Documento: [input field]
- Data da Devolução: [calendar icon]
- Valor Devolução: [input field]

A 'Salvar' button is located at the bottom right of the form. Below the form is a table titled 'Relação de Devoluções de Saldo' with the following data:

Data	Tipo Devolução	Tipo Pagamento	Número Documento	Valor (R\$)	Excluir
06/11/2018	Concedente	DOC	00203147	R\$ 3.308,41	<input type="checkbox"/>

Fonte: SIT/TCE/PR 2019.

Por fim, o órgão concedente analisa todas as informações fornecidas pela entidade conveniada, as quais se aprovadas, realizar-se-á a finalização do convênio, dando- por concluído e arquivado junto ao SIT.

Em caso de apontamentos ou eventuais irregularidades, o Tribunal de Contas pode realizar a abertura do procedimento chamado Tomada de Contas, oportunidade em que o TCE analisará e o julgará todos os dados. Podendo resultar na responsabilização solidária dos autores da irregularidade e da autoridade gestora responsável pelo convênio. Não obstante, o convênio pode ser suspenso, inclusive liminarmente, antes do julgamento definitivo da Tomada de Contas (art. 26-A, parágrafo único, Res. 28/2011 TCE/PR), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6 CONCLUSÃO

Por meio do acompanhamento das atividades de gestão dos convênios estaduais celebrados pela UEPG, na DIPROC, foi possível identificar a importância da cooperação entre as entidades públicas, ao observar o alto aporte de recursos públicos que sustentam diversas, senão a grande maioria, das atividades da Universidade, principalmente na área de pesquisa e investimentos.

Em suma, foi possível observar o ciclo dos convênios públicos, meio pelo qual se dá as transferências voluntárias de recursos públicos na Administração Pública. Podendo resumi-lo da seguinte forma: o órgão concedente dos créditos capta propostas para desenvolvimento de determinada demanda social, oferecendo seu financiamento financeiro. As instituições interessadas apresentam propostas de execução dessa demanda. Com a aprovação da proposta celebra-se o convênio. Ocorre a transferência dos recursos. O tomador dos valores recebe os valores, executa o projeto de trabalho, e presta contas de todas as suas atividades ao órgão concedente, visando a aprovação da mesma.

Ou seja, pode-se resumir que o ciclo dos convênios é composto das seguintes fases: 1ª proposição; 2ª celebração, 3ª execução, 4ª prestação de contas, 5ª finalização. Essa sistemática é acompanhada de outras atividades administrativas e técnicas cotidianas, responsáveis pela concretização dos objetivos do convênio.

E ainda, simultaneamente, por meio do auxílio nas atividades de prestação de contas dos referidos convênios foi possível tomar conhecimento da ferramenta operacional SIT, sendo possível concluir que sua operacionalização é de fácil manuseio, pois o lançamento de dados se dá de forma organizada, clara e principalmente, ágil, em meio digital, via *internet*. Diferentemente da gestão dos convênios anteriores à implementação do SIT, em que, segundo relatos de alguns servidores da Universidade, todo o processo era manual e em meio físico.

Portanto, pode-se concluir que o SIT contribuiu para a otimização dos resultados na gestão pública, ao reduzir o dispêndio de recursos humanos, tempo, material físico, deslocamento e demais encargos na gestão e prestação de contas dos convênios.

Não obstante, a probabilidade de erros é diminuída, pois pode ser identificada e corrigida de maneira mais fácil e rápida. Bem como, os dados são de alcance universal, qualquer agente interessado e com acesso à plataforma pode acessá-los de qualquer local e horário.

Outra vantagem observada na ferramenta em estudo, senão a principal, é a facilitação da fiscalização que ela oferece, em razão da prestação de contas ser feita bimestralmente, quase em tempo real, se comparada a outros meios de transparência mais morosos. Ressalta-se que apesar das transferências serem de caráter

voluntário, trata-se de recursos públicos, os quais devem observância aos princípios da Administração Pública.

Oportunamente destaca-se a obrigatoriedade de aplicação financeira dos valores dos convênios enquanto não consumidos na sua execução. Essa prática otimiza os resultados da gestão, pois os recursos estão rendendo no sistema bancário, assim o dinheiro não fica inerte, sem lucratividade. Assim sendo, pode-se afirmar que tal prática está em consonância com as lições da Administração Pública Gerencial.

No entanto, verificou-se que apesar das vantagens que o SIT proporcionou na prestação de contas dos recursos oriundos de convênios estaduais, a mesma não é de acesso público, somente usuários autorizados e previamente cadastrados junto ao TCEPR tem acesso às informações. Os demais cidadãos não têm acesso às informações compiladas na plataforma, o que prejudica sua maior transparência. Levando a suscitar sobre sua possível publicização de acesso a todos os cidadãos, de modo geral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 12 fev. 2018.

_____. **Lei 4.320, de 17 de março de 1964**. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773>. Acesso em: 27 fev. 2019.

_____. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Resolução nº. 3/2006**. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2012/3/pdf/00001062.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

_____. _____. **Resolução nº. 28/2011**. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2015/4/pdf/00276414.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

_____. _____. **Instrução Normativa nº. 61/2011**. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2012/12/pdf/00240313.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Súmula 476**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_401_500>. Acesso em 2 fev. 2019.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Reforma gerencial e legitimação do estado social. **Rev. Adm. Pública [online]**. 2017, vol.51, n.1, pp.147-156. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122017000100147-8&lng=pt&lng=pt>. Acesso em: 22 fev. 2019.

_____. **Da Administração Pública Burocrática à Gerencial**. 1996. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.bresser-pereira.org.br/papers/1996/95.AdmPublicaBurocraticaAGerencial.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

CAMBI, E. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo**: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DI PIETRO, M. S. Z. **Parcerias na Administração Pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 7ª ed. - São Paulo: Atlas, 2009.

GASPARINI, D. **Direito Administrativo**. 15. ed., atual. por Fabricio Motta – São Paulo: Saraiva, 2010.

GIACOMO, W. A. D. O new public management no Canadá e a gestão pública contemporânea. **Interfaces Brasil/Canadá**, n. 5, 2005.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de Direito Administrativo**. 7 ed. rev. e atual. 1. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de Direito Administrativo**. 33. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 92, de 12.7.2016. São Paulo: Malheiros, 2016.

OLIVEIRA, R. C. R. **Curso de Direito Administrativo**. 4 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

_____. R. F. de. **Curso de Direito Financeiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SITE. Presidência da República. **Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado**. 1995, Disponível em: <<https://drive.google.com/drive/folders/1DUvTgJnvtQWV-goZD6fHrmJrnLY6OcOh1>>. Acesso em: 25 fev. 2019.

_____. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Sistema Integrado de Transferências**. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

_____. Universidade Estadual de Ponta Grossa. **Histórico**. Disponível em: <<https://portal.uepg.br/institucional/universidade/historico.php>> Acesso em: 07 fev. 2019.